



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular nº 314/2009-CJCI

Belém, 16 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Fórum da Comarca de

Senhor(a) Juiz(a),

Encaminho a V. Ex.^a, para conhecimento e que seja informado a este Órgão Correicional até o dia 19/01/2010, sobre o seu efetivo cumprimento, cópia da Instrução Normativa n.º 02/2009, de 03/11/2009, oriunda do Conselho Nacional de Justiça, a qual disciplina a adoção de medidas destinadas à observância de tramitação de processo da Lei n.º 8.069/90; da garantia de cumprimento de prazos previstos na mencionada Lei; dos demais direitos da criança e adolescente estabelecidos na “teoria da proteção integral” e dá outras providências.

Atenciosamente,


Des.^a **MARIA RITA LIMA XAVIER**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

remessa de ofício.

Emerson Benjamim Pereira de Carvalho

Enviado: quinta-feira, 10 de dezembro de 2009 13:48

Para: Corregedoria Interior

Anexos: 35 2009 CJCI informa cumpr~1.doc (44 KB)

Boa tarde!

Segue anexado o ofício 35/2009-GJ.

Atenciosamente,

EMERSON CARVALHO.

AVISO: O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la.

NO. PROCESSO: 2009.7.009184-6

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 11/12/2009

CLASSE ... : OUTROS

Partes:

REQUERENTE - EMERSON BENJAMIM P. DE CARVALHO -

ORGAO - COMARCA DE PRIMAVERA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRIMAVERA

Ofício nº 035/2009-GJ.

Primavera/PA, 10 de dezembro de 2009.

Senhora Corregedora,

Cumprimentando-a e em atendimento ao art. 2º da Instrução Normativa nº002/2009-CNJ, informo que foram adotadas as seguintes medidas para efetivação daquela norma: a. colocação de tarjas diferenciadas nos procedimentos listados e orientação à Secretaria da Vara para a tramitação prioritária dos feitos; b. os prazos de internação são controlados mediante agendamento escrito e alimentação no SAP XXI, sendo devidamente observados; c. nesta comarca não há centro de internação provisória ou definitiva para adolescentes, sendo estes encaminhados para as unidades respectivas, localizadas na comarca de Belém/PA.

Atenciosamente,

EMERSON BENJAMIM PEREIRA DE CARVALHO.
Juiz de Direito

Excelentíssima Sra.

DESEMBARGADORA MARIA RITA LIMA XAVIER.

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior do TJPA.



Corregedoria Nacional de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

Disciplina a adoção de medidas destinadas à observância de tramitação de processos da Lei 8069/90; da garantia de cumprimento de prazos previstos na mencionada Lei; dos demais direitos da criança e adolescente estabelecidos na "teoria da proteção integral" e dá outras providências.

O MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 5º, da emenda Constitucional 45; Regimento Interno deste Conselho, art. 8º, X, e pelo Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, art. 3º, XI, e;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente adota a "doutrina da proteção integral";

CONSIDERANDO ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO situações concretas de descumprimento de disposições legais relativas à tramitação e julgamento de feitos da Infância e Juventude; e de descumprimento de prazos de internação, encontradas em Inspeções realizadas,

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR às Corregedorias de Justiça e aos Juizes respectivos a adoção de medidas, que:

- garantam e cumpram a prioridade constitucional na tramitação e julgamento dos feitos da Infância e Juventude, mesmo quando em trâmite em Juízo com competência cumulativa;

- promovam a fiscalização e cumprimento efetivos dos prazos de internação de adolescentes, principalmente o de internação provisória (art. 108 do ECA), realizando visitas mensais às unidades ou centros de internação;

- observem ser da competência e responsabilidade do Juiz da Jurisdição da Unidade de cumprimento de medida socioeducativa a fiscalização das internações, inclusive a provisória, independentemente do juízo que decretou a medida, salvo regulamentação estatal em sentido contrário.

Art. 2º. Cabe aos juízos investidos de competência para os fins da Lei 8069/90 informar às respectivas Corregedorias de Justiça as medidas adotadas para cumprimento desta Instrução-Normativa, no prazo de quinze dias, a contar da publicação, e após, até o dia 10 de cada mês, declarando se estão cumprindo a presente Instrução.

Art. 3º. Cabe às Corregedorias de Justiça, sem prejuízo da adoção das providências administrativas de sua competência, informar à Corregedoria Nacional de Justiça as medidas adotadas pelos Juízos, bem como pela própria Corregedoria, no prazo de sessenta dias.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Ministro GILSON DIPP
Corregedor Nacional de Justiça